

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 431/2009, de 15 de Junho 2009

*Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal
do exercício financeiro do ano 2010.*

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º)- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2010.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º)- Compõem-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos;

Art.3º)- Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

Art.6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º)- Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art.9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de Obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) – O gestor municipal deve ser prudente quanto os gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 12) – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2010 a 2012, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estão identificados no anexo II desta Lei.

Parágrafo único) – O anexo conterá ainda:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios

Anteriores;

IV – evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS);

VII – Estimativa e Compensação da renúncia de receita;

VIII – Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

SUBSEÇÃO II

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13)- Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro) – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14)- Serão executadas como prioridades para o exercício de 2010 as ações e metas especificadas no anexo I desta Lei, de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 o qual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo para deliberação até o dia 31 de Agosto do corrente ano.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.15)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.16)- A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Parágrafo 1º)- As despesas de Capital para o exercício de 2010, serão fixadas em R\$ 5.825.000,00(Cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais) que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 5.825.000,00
INVESTIMENTOS	R\$ 5.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 200.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 625.000,00

Parágrafo 2º)- As despesas deverão ser orçadas a preços de julho de 2009.

Art.17)- O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

Parágrafo Primeiro) – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados para:
a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

b) obtenção de resultado primário positivo, se for o caso;

c) abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º;

Parágrafo Segundo) – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2010, poderão, verificado o equilíbrio entre receitas e despesas, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18)- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nºs 163/2001, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – O Orçamento a que pertence;*
- II- O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida - ..
Outras Despesas de Capital..*

Art. 19)- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Pluriannual 2010/2013.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º)- Cada programa indicará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º)- Cada Atividade, Projeto e Operação Especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão

§ 3º)- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.(20) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 21) – No exercício financeiro de 2010 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajuste nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

Art.24) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título do Fundo, para atender o disposto na legislação específica.

Art 25) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – Subvenções Econômicas;

II – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional, mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A destinação de recursos para subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei específica.

Parágrafo segundo – A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos.

Art. 26)- As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Legislação Municipal específica.

Art. 27) – Constará do orçamento municipal autorização para:

I - Abertura de Créditos Suplementares;

II- Realização de Operações de Credito por Antecipação da Receita Orçamentária.

Parágrafo único) As Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 38 seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28) – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167,

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art.29) – A abertura de créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis; Não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art.30)- Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 31) - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta Orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2010, observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

Art. 32)- O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2010 até o dia 30 de Setembro de 2009 e será composto de:

- I – texto do Projeto da Lei;
- II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);

- V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

- VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;
- VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;
- IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;

X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro – A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal o Projeto com os respectivos autógrafos até 15 de Dezembro de 2009;

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

Parágrafo Segundo – O Prefeito Municipal deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art.33) – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertinentes às metas previstas no artigo 14 desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.34)- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2010.

Art.35)- Na execução do Orçamento, ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2010, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos ou simplesmente limitando as despesas de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III – os compromissos provenientes de convênios e outros semelhantes;
- IV – os investimentos.

Parágrafo Primeiro – As despesas com pessoal e encargos, bem como o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação.

Parágrafo Segundo – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo Segundo deste artigo.

SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

Art.36)- Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 52 e, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 53 e os artigos 54 e 55, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.37)- Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38)- O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2010 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art.39)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o art. 19 desta Lei;

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional–Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.40)- Poderá o Poder Executivo, obedecendo as condições estabelecidas nesta lei, e as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – promover atualização dos salários dos servidores municipais;

II – estruturar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41)- O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 42) O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.43)- Fica a cargo da Secretaria de Finanças da Prefeitura a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art.44)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra – PB, 15 de Junho de 2009.



Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento do Poder Legislativo

OBJETIVO: Dar sustentação ao bom funcionamento do Poder Legislativo

FUNÇÃO: 01- LEGISLATIVA

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Repasses de recursos financeiros para a Câmara Municipal	A				1.456.000,00
TOTAL					1.456.000,00


RENATO MENDES LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

1

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1					
PRIORIDADES E METAS PARA 2010					
MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos Serviços Administrativos					
FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	A				680.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos	A				1.760.000,00
Manutenção dos Serviços Financeiros	A				600.000,00
Manutenção das Atividades Administrativas do ISSMA	A				218.000,00
Construção de Garagem Municipal	P	Garagens Construídas Prédio para Funcionamento da Prefeitura	unidade	01 / 50%	55.000,00
Construção do Prédio da Prefeitura	P		unidade	01 / 20%	180.000,00
Construção do Centro de Convenções	P	Centro de Convenções Construído	unidade	01 / 30%	120.000,00
TOTAL					3.613.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA	
PRIORIDADES E METAS PARA 2010	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família

FUNÇÃO: 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Assistência à Criança e ao Adolescente	A	Crianças e Adolescentes Atendidos	unidade	650	50.050,00
Manutenção do Conselho Tutelar	A	Pessoas Assistidas	unidade	4800	48.000,00
Proporcionar Assistência às Pessoas Carentes	A				240.000,00
Manutenção das Atividades de Assistência Social	A				600.000,00
Manutenção do IGD/Bolsa Família	A				75.000,00
TOTAL					1.013.050,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARÁBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos serviços administrativos

FUNÇÃO: 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos Encargos Previdenciários	A				650.000,00
Pagamento de Benefícios da Previdência Social	A				580.000,00
TOTAL					1.230.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
PRIORIDADES E METAS PARA 2010					
ANEXO 1,1					
MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família					
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO BEM OU SERVIÇO)	(UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção da Saúde Pública	A	Postos de Saúde Construídos	unidade	01 / 50%	5.500.000,00
Construção de Postos de Saúde	P	Unidade Móvel de Saúde Adquirida	unidade	01	125.000,00
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	P	Ambulâncias Adquiridas	unidade	01	120.000,00
Aquisição de Ambulância	P	Veículos Adquiridos	unidade	01	90.000,00
Aquisição de Veículo para Apoio à Saúde Pública	P				45.000,00
TOTAL					
5.880.000,00					

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

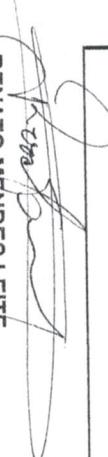
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Distribuição de Merenda Escolar	A	Alunos Atendidos Professores Treinados/ Capacitados	unidade	6300	887.040,00
Treinamento de Professores Municipais	P	Escolas Ampliadas	unidade	250	65.000,00
Ampliação de Unidades Escolares	P				320.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	A				7.500.000,00
Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	A				150.000,00
Construção de Centro de Capacitação Profissional	P	Centros de Capacitação Profissional Construídos	unidade	01	120.000,00
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	A	Creches Construídas	unidade	01	20.000,00
Construção de Creches	P				150.000,00
Manutenção do Ensino Infantil e de Creches	A	Escolas Construídas	unidade	01	600.000,00
Construção de Unidades Escolares	P				230.000,00
					10.042.040,00
					TOTAL


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

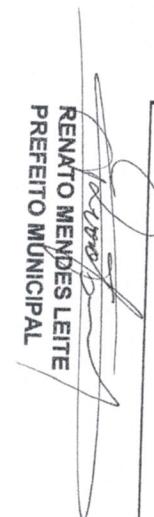
Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA				
PRIORIDADES E METAS PARA 2010		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
MACROOBJETIVO: Elevar o nível educacional da população				ANEXO 1.1
FUNÇÃO: 13 - CULTURA				
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (UNIDADE DE BEM OU SERVIÇO)	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Atividades Artísticas e Culturais	A			380.000,00
		TOTAL		380.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

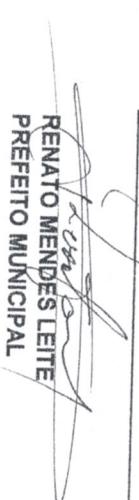
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Eletrificação Rural e Urbana	P	Comunidades Eletrificadas / Kms	unidade	02 / 02	50.000,00
Pavimentação em ruas e avenidas	P	Eletrificados Ruas ou Avenidas Pavimentadas / m ²	unidade	20 / 22.500	900.000,00
Manutenção da Limpesa Pública	A				1.228.750,00
Manutenção da Iluminação Pública	A				356.200,00
Manutenção dos Serviços de Jardinamento e Urbanização	A				1.150.000,00
Manutenção das Vias Urbanas	P	Vias Urbanas Melhoradas	unidade	10	478.000,00
Melhoria das Vias Urbanas	P	Portal Construído	unidade	01	50.000,00
Construção do Portal da Cidade		TOTAL			200.000,00
					4.412.950,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO 1.1					
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população					
FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Casas Populares na sede	P	Casas Populares Construídas	unidade	17	119.000,00
Melhoria de Casas Populares na sede	P	Casas Populares Melhoradas	unidade	30	105.000,00
Construção de Casas Populares na zona rural	P	Casas Populares Construídas	unidade	30	210.000,00
Melhoria de Casas Populares na zona rural	P	Casas Populares Melhoradas	unidade	30	105.000,00
		TOTAL			539.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Garantir cidadania à criança e à família

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Saneamento Básico	A	Sanitários Públicos Construídos	unidade	02	61.000,00
Construção de Sanitários Públicos	P	Construídos metros linear de Saneamento Básico construídos	unidade	10.000 / 50%	18.000,00
Implantação de Saneamento Básico	P	Abastecimento Dágua Implantados	unidade	01	250.000,00
Implantação de Abastecimento Dágua na zona urbana	P	Abastecimento Dágua Implantados	unidade	01	180.000,00
Implantação de Abastecimento Dágua na zona rural	P	Dágua Implantados	unidade	01	180.000,00
		TOTAL			689.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO 1.1

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção dos serviços de Abastecimento	A	Agricultores e Mecíos	unidade		278.000,00
Assistência aos Agricultores e Meeiros	P	Assistidos	unidade	500	75.000,00
Construção de Mercado Público	P	Mercados Públicos	unidade	01 / 70%	245.000,00
Reforma do Mercado Público da Sede	P	Construídos	unidade	01	180.000,00
Construção de Matadouro Público	P	Mercados Públicos Reformados	unidade	160.000,00	
TOTAL		Construídos Matadouros	unidade	01 / 50%	938.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA					
PRIORIDADES E METAS PARA 2010		LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população		ANEXO 1.1			
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE					
AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Manutenção das Estradas Municipais	A	Kms de Estradas Construídos	unidade	01	220.000,00
Construção de Estradas	P	Kms de Estradas Ampliados	unidade	02	80.000,00
Melhoria de Estradas Vicinais	P	Melhorados Kms de Estradas Ampliados	unidade	02	80.000,00
Ampliação de Estradas Vicinais	P				100.000,00
TOTAL					480.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MACROOBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população

ANEXO 1.1

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Construção de Quadras de Esportes	P	Quadras de Esportes Construídas	unidade	01	50.000,00
Manutenção das Atividades Desportivas	A				190.000,00
TOTAL					240.000,00


RENATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

Estado da Paraíba

Publicação Prefeitura Municipal de ALHANDRA Prefeito Constitucional-Renato Mendes Leite

Criado através da Lei Municipal nº 161 de 21 de Outubro de 1975

Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PRIORIDADES E METAS PARA 2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I.I

MACROOBJETIVO: Garantir o funcionamento dos serviços administrativos

FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÕES	TIPO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Amortização da Dívida Contratada					
Atendimento dos Precatórios Judiciais					
TOTAL					825.000,00


RÉNATO MENDES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL